



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 11 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2013 do município de Marechal Floriano, destinado a subvencionar a Associação Pestalozzi de Marechal Floriano e a Entidade de Organização de Amparo a Idosos - Sou Feliz, entidades que promovam proteção social no município de Marechal Floriano, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, através da seguinte dotação orçamentária:

209	Secretaria Municipal de Assistência Social	
209001	Secretaria Municipal de Assistência Social	
209001.08	Assistência Social	
209001.08244	Assistência Comunitária	
209001.082440068	Gestão de Proteção Social Especial	
209001.082440068.2.075	Concessão de Auxílio e Apoio a Entid. Assist. que promovam a Prot. Social Especial(Asilos e Pestalozzi).	
209001.082440068.2.075.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	130.000,00

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros que serão utilizados para cobertura das despesas com a subvenção de que trata o art. 1º desta lei, advirão de recursos próprios do município e de recursos destinados à Assistência Soc

*[Handwritten signature]*



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos financeiros a título de subvenção, para despesas de custeio, às seguintes entidades:

I- Associação Pestalozzi de Marechal Floriano no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais;

II- Entidade de Organização de Amparo ao Idoso - Sou Feliz no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais.

**Art. 4º-** A entidade subvencionada ficará obrigada a prestar contas mensalmente, dos recursos repassados, sob pena de perda do recurso financeiro.

**Art. 5º-** Para recebimento da 1ª. parcela, será necessário que a entidade apresente toda sua documentação legal e contábil, além de apresentar um Plano de Trabalho para aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 6º-** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, e prevista e devidamente prevista no plano plurianual.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de março de 2013.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.201 / 2013  
EM, 11 / 03 / 2013  
  
PREFEITO MUNICIPAL